



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI N° 009 /2013.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR 14 IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, JOSÉ DE JESUS ISAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM OS ARTIGOS 3º CAPUT, ARTIGO 4º, INC. II, ARTIGO 14 E ARTIGO 15, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, ENCAMINHA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para pessoas carentes residentes em Santana do Itararé, 14 imóveis não edificados, objetos da matrícula nº 9.192 do Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz, Estado do Paraná localizados nas Ruas Vereador João Ferraz Neto e Francisco de Paula Machado neste Município, conforme constam lotes no anexo único desta Lei.

Art. 2º - Serão beneficiários (as) das doações:

I - Pessoas comprovadamente carentes nos moldes do artigo 3º desta Lei e que não possuam outro bem imóvel;

II - As doações vincularão o imóvel ao(s) filho(s) do(s) donatário(s), ou seja, o imóvel fica vinculado à primeira geração e assim subseqüente.

III – Caso o donatário não possua filho(s), o imóvel ficará vinculado ao cônjuge feminino.

IV - Se à época do falecimento o(s) donatário(s) não possuir (em) herdeiro(s) necessário(s), o imóvel reverterá ao Município de Santana do Itararé.

Parágrafo único: Serão donatários, para fins da presente Lei, somente pessoas residentes no Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

Art. 3º - Para comprovação da carência a Assistência Social do Município elaborará laudo e colherá declaração dos donatários.



Art. 4º - Verificada a falsidade da declaração a doação será revertida ao Poder Público Municipal, sem prejuízos das sanções cabíveis administrativa, cível e criminal.

Art. 5º - Ficam expressamente excluídos dos benefícios da presente Lei pessoas possuidoras ou proprietárias de qualquer bem imóvel.

Art. 6º - As despesas com escritura serão outorgadas em nome do casal, quando se tratar de donatários casados, concubinatos ou em união estável; e serão passados no nome do morador mais velho quando se tratar de outro núcleo familiar.

Parágrafo único: Caso as despesas de escritura sejam suportadas pelo Poder Executivo, fica o mesmo autorizado a suplementar as dotações necessárias em valores suficientes.

Art. 7º - Os imóveis recebidos em virtudes dessa lei não podem ser objeto de doação para terceiros, de compra e venda, de qualquer forma de alienação, bem como de locação ou sub- locação.

Parágrafo único: Aos imóveis deve ser dada finalidade exclusivamente residencial, sob pena de reversão ao patrimônio público.

Art. 8º - Ficam desafetados, para fins do artigo 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Santana do Itararé, os imóveis mencionados no caput e parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 9º - A área a ser doada, para os efeitos da Lei está avaliada em R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 31 DE JANEIRO DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

JOSE DE JESUS ISAC



01	Loté 02 com área de 207,60 m ²	Loté 03 com área de 168,00 m ²	Loté 04 com área de 255,00 m ²	Loté 05 com área de 255,00 m ²	Loté 06 com área de 255,00 m ²	Loté 07-A com área de 150,00 m ²	Loté 07-B com área de 150,00 m ²	Loté 08	Loté 09 com área de 133,11 m ²	Loté 10 com área de 133,11 m ²	Loté 11 com área de 133,11 m ²	Loté 12 com área de 133,11 m ²	Loté 13 com área de 133,11 m ²	Loté 14 com área de 133,11 m ²
02														
03														
04														
05														
06														
07														
08														
09														
10														
11														
12														
13														
14														

ANEXO ÚNICO

Praça Frei Matthias de Génova, 184 - Fone (43) 3526-1459
Prefeitura Municipal de Santanna do Itararé



Santanna do Itararé - Paraná



JUSTIFICATIVA

Para o exímio jurista Celso Antônio Bandeira de Mello "aqueles que não possuem patrimônio são os que têm maior dependência do Poder Público".

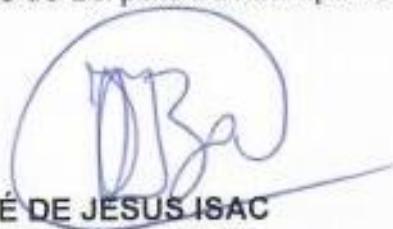
Nesta diretriz, a proposta do Poder Público com o presente Projeto de Lei é otimizar a política municipal de habitação atendendo as situações das pessoas carentes que não possuem uma moradia digna para viver com suas famílias.

Com a doação destes imóveis, inservíveis à Administração Pública, temos a certeza de que haverá um grande passo para solucionar o déficit habitacional em nosso Município.

Cumpre ressaltar que os imóveis encontram-se abandonados e ermos, não atendendo à função social que a propriedade deve cumprir, como reza a nossa Constituição da República em seu artigo 5º inciso XXIII. Ressaltamos ainda que o Município não tem interesse em utilizar os imóveis, tendo em vista a geografia e localização dos mesmos.

Neste diapasão, o projeto cuida de zelar pelo patrimônio público, dando finalidade social aos mesmos, assistindo somente pessoas carentes do nosso Município. Ademais, diante do sucintamente exposto, fica evidenciado que o conceito jurídico indeterminado – interesse público – esta sendo interpretado em consideração aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, os quais são balizadores da discricionariedade administrativa.

Cientes da sensibilização desta Egrégia Casa é que tenho a honra de encaminhar este Projeto de Lei para devida aprovação.



JOSE DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

SANTANA DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.826/0001-30

Of. 01-A - ADM

Santana do Itararé-PR, em 31 de janeiro de 2013.

Exmo Sr Presidente

Com meus cumprimentos, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a doar 14 imóveis não edificados para pessoas carentes do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná e dá outras providências".

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para ressaltar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILMAR EGÍDIO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR
confere c/ original - Rec. em: 16/02/13

Marco Antônio
CRA-1111-3238-261.319-04
Oficial do Legislativo